

Homologado em 30/9/2015, DODF nº 193, de 6/10/2015, p. 8. Portaria nº 168, de 6/10/2015, DODF nº 195, de 8/10/2015, p. 3.

*PARECER Nº 157/2015-CEDF

Processo nº 084.000498/2013

Interessado: Escola Casinha do Aprender

Credencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2020, a Escola Casinha do Aprender; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para criança de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 11 de setembro de 2013, de interesse da Escola Casinha do Aprender, situada na Quadra 2, Conjunto J, Lote 7/8, Paranoá – Distrito Federal, mantida pelo Instituto Aprender, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento e autorização para a oferta da educação infantil – creche, para crianças de 2 e 3 três anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos, fl. 1.

O Instituto Aprender, mantenedora da Escola Casinha do Aprender, é uma instituição assistencial, sem fins lucrativos, que presta serviços de ação continuada, oferecendo proteção social a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade, e possui "caráter educativo, educativo técnico/profissional, terapêutico, esportivo, cultural, [...]", fl. 2.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Estatuto Social da mantenedora, fls. 2 a 12.
- Atas da mantenedora, fls. 13 a 15.
- Balancete Patrimonial, fls. 17 a 20.
- Contrato de Locação de Imóvel, fls. 21 a 24.
- Termo Permissionário de Funcionamento para Credenciamento junto à SEDF, fl. 25.
- Inventário Patrimonial, fl. 26.
- Regimento Escolar, fls. 46 a 65.
- Declaração de ciência do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 66.
- Planta Baixa, fls. 67 a 72.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 145 e 146.



2

- Relatório de Inspeção Escolar, fls. 95 a 98, 100 e 101, 108, 111, 114 e 115.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, fl. 102.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico, Pedagógico, Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 119 e 120.
- Relação dos alunos matriculados, fls. 121 a 127.
- Relatório da Cosine/Suplay/SEDF, fls. 147 a 153.
- Diligência CEDF, fl. 156.
- Proposta Pedagógica, fl. 158 a 174.

Vale registrar que na Ata nº 20 do Instituto Aprender, fl. 15, é criada a filial da matriz da mantenedora, que passa a ter o CNPJ nº 03.466.704/0004, fl. 102, com sede no mesmo endereço da instituição educacional, contudo verifica-se a necessidade de correção do nome fantasia, de Escola Infantil Casinha do Aprender para Escola Casinha do Aprender, conforme requerimento, fl. 1, e do que consta nos documentos organizacionais, além da necessidade de ser contemplado, no campo da atividade econômica, educação infantil – creche e pré-escola, e não somente educação infantil – creche.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Contrato de Locação do Imóvel, com prazo de locação de 60 meses, com início em 30 de março de 2013 até 30 de março de 2018, fls. 21 a 24.
- Termo Permissionário de Funcionamento para Credenciamento junto à Secretaria de Educação do Distrito Federal, emitida em 27 de agosto de 2013, com base no artigo 195 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 25, "por se tratar de uma Região Administrativa do Distrito Federal que não apresenta a legalização dos terrenos ali existentes e edificados", conforme registro à fl. 145.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 66/2015, emitido tendo em vista a visita realizada em 31 de março de 2015, com parecer favorável, encontrando-se a instituição educacional em condições físicas para a oferta da educação infantil, para crianças de 2 a 5 anos de idade, após sanadas as pendências apontadas em laudos anteriores, fls. 145 e 146.

Da(s) visita(s) de inspeção, in loco:

Foram realizadas cinco visitas de inspeção, *in loco*, conforme relatórios acostados às fls. 95 a 98; 100 e 101; 108, 111, 114 e 115, restando constatado, após prestadas orientações necessárias, que a secretaria escolar e respectivos documentos estavam organizados. Registra-se que a instituição educacional apresentou dificuldades em realizar as adequações necessárias, e



3

somente às fls. 114 e 115, na última visita, em 7 de abril de 2015, foi verificado que as pendências quanto às habilitações pendentes e às substituições de professores foram sanadas; a nova secretária apresentou declaração de conclusão do curso; as pendências quanto aos diários de classe foram sanadas e os livros de escrituração escolar foram apresentados devidamente preenchidos.

Merece atenção que em 4 de dezembro de 2014, em visita à instituição educacional, restou verificado que a instituição educacional estava em funcionamento sem o devido amparo legal, desde 1º de junho de 2013, conforme registro à fl. 96, em relatório de visita *in loco*, às fls. 121 a 127, pelas listagens dos alunos matriculados, ferindo o disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, e à fl. 148, de acordo com registro no Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, apesar de a instituição educacional ter assinado declaração de ciência do referido artigo, datada de 9 de setembro de 2013, à fl. 66.

Contudo, considerando a jurisprudência de pareceres anteriores, que é política do Governo do Distrito Federal a ampliação do atendimento à educação infantil, etapa considerada de relevante interesse social, a instituição educacional pode ser credenciada, com base no artigo 194 da Resolução nº 1/2012-CEDF, a seguir transcrito, sem a aplicação da penalidade prevista no artigo 97 da referida resolução.

Art. 194. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal, pode, em caráter excepcional, credenciar instituições e/ou autorizar etapas e modalidades da educação básica, em funcionamento, quando declarado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal assunto de relevante interesse social para o Distrito Federal.

Da Proposta Pedagógica, fls. 158 a 174.

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

- Missão: "oferecer uma educação infantil de qualidade, valorizando a criança em todas as suas dimensões e oportunizar condições de construção da democracia da autonomia e da melhoria da qualidade de vida de todos os educandos". (fl. 164)
- Organização Pedagógica: A instituição educacional oferta a educação infantil, na forma a seguir, fls. 165 e 168:

Creche:

- Creche I, para crianças de 2 anos de idade.
- Creche II, para crianças de 3 anos de idade.



4

Pré-escola:

- Pré-escola I, para crianças de 4 anos de idade.
- Pré-escola II, para crianças de 5 anos de idade.
- Organização curricular: a organização curricular está estruturada com base no Referencial Curricular Nacional e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para esta etapa da educação básica, respeitando os princípios éticos, políticos e estéticos, observada a construção da ação pedagógica por meio de uma interação mediadora entre os conhecimentos construídos na prática social, organizados e transformados na prática escolar. Verifica-se ainda que a instituição educacional busca organizar-se com base nas seguintes interações: verticalidade, horizontalidade e transversalidade, destacando-se nesta o desenvolvimento das três áreas de conhecimento, da formação pessoal e social e conhecimento de mundo, da identidade e da autonomia e do movimento, música, artes visuais, linguagem oral e escrita, natureza, sociedade e matemática, fls. 168 e 169.
- Avaliação da aprendizagem: a avaliação da aprendizagem é realizada por meio da observação direta do desempenho do aluno, registrada em relatório individual, observado o desenvolvimento biopsicossocial, cultural e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes, além dos aspectos do desenvolvimento sensório-motor, emocional, da sociabilidade e do cognitivo, fls. 170 e 171.

Do Regimento Escolar:

O Regimento Escolar, às fls. 46 a 65, cuja competência para análise e aprovação é da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF, será apreciado pela referida coordenação em acordo com o disposto no artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF, conforme registro à fl. 153.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2020, a Escola Casinha do Aprender, situada na Quadra 2, Conjunto J, Lote 7/8, Paranoá – Distrito Federal, mantida pelo Instituto Aprender, com sede no mesmo endereço;



5

- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos, e préescola, para criança de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- d) solicitar a correção, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da mantenedora, do nome fantasia, de Escola Infantil Casinha do Aprender para Escola Casinha do Aprender, além da atividade econômica, de educação infantil creche para educação infantil creche e pré-escola.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 29 de setembro de 2015.

CARMENÍSIA JACOBINA AIRES Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 29/9/2015.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal

* A Cosie/Suplav/SEDF informa do cumprimento da alínea "d" do Parecer nº 157/2015-CEDF, de interesse da Escola Casinha do Aprender, com a devida correção no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da mantenedora, do nome fantasia, de Escola Infantil Casinha do Aprender para Escola Casinha do Aprender, além da atividade

c o n n ô m i c a a , d e e d u c

a

e